

AVIAÇÃO E MARÍTIMO

NOVA TAXA DE CARBONO SOBRE
VIAGENS AÉREAS E MARÍTIMAS

VdA EXPERTISE



Julho 2021

Aspetos mais relevantes da **Portaria n.º 38/2021, de 16 de fevereiro, que cria taxas de carbono sobre viagens aéreas e marítimas**

Transportes aéreos

- **Enquadramento:** cria-se uma taxa sobre bilhetes do transporte aéreo comercial de passageiros com partida dos aeroportos e aeródromos situados em território português, nos termos do artigo 390.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.
- **Incidência objetiva:** a taxa incide sobre todos os negócios jurídicos que atribuam a um passageiro um título de transporte aéreo comercial que lhe permita deslocar-se a bordo de uma aeronave movida a energia fóssil com partida de um aeroporto ou aeródromo situado em território português, incluindo os contratos de transporte realizados mediante a compra de bilhetes de avião, as reservas de pacotes de férias ou a atribuição de voos bónus através de um sistema de prémios oferecidos por um operador aéreo ou de um qualquer outro tipo de oferta ou prémio, incluindo prémios obtidos no âmbito de um jogo ou competição.
- **Incidência subjetiva:** estão sujeitos à taxa os passageiros do transporte aéreo, sendo cobrada pelas transportadoras aéreas que procedam à comercialização de um título de transporte para voo comercial, com partida dos aeroportos e aeródromos situados em território português. No caso de um voo comercializado numa única transação legal, que envolva várias etapas operadas por diferentes transportadoras aéreas, a taxa é cobrada pela transportadora aérea que opera a partida de Portugal. Caso o voo sobre o qual incide a taxa seja comercializado por várias transportadoras aéreas, a cobrança é realizada pela transportadora que, de facto, opera o voo.

Enquadramento e incidência

Enquadramento e incidência

Transportes marítimos

- **Enquadramento:** cria-se a taxa sobre navios de passageiros, como definido nos termos do Decreto-Lei n.º 93/2020, de 3 de novembro, que atraquem nos terminais localizados em Portugal continental.
- **Incidência objetiva:** a taxa incide sobre a atracagem de navios de passageiros movidos a energia fóssil nos terminais localizados em território de Portugal continental para abastecimento, reparação, embarque ou desembarque de passageiros.
- **Incidência subjetiva:** estão sujeitos à taxa os armadores dos navios de passageiros ou os respetivos representantes legais.

Taxa

Transportes aéreos

- 2 (dois) euros por passageiro

Transportes marítimos

- 2 (dois) euros por passageiro, em trânsito, desembarque ou embarque

Engargo da taxa

Transportes aéreos

- Encargo do adquirente final repercutido no preço

Transportes marítimos

- Encargo do adquirente final repercutido no preço

Aspetos mais relevantes da **Portaria n.º 38/2021, de 16 de fevereiro, que cria taxas de carbono sobre viagens aéreas e marítimas**

Transportes aéreos

- **Isenções:** (i) crianças com menos de 2 anos; (ii) passageiros que, por motivos de ordem técnica, meteorológica ou contingência similar, sejam forçados a aterrar num aeroporto ou aeródromo situado em território português; (iii) voos realizados com destino nos aeroportos e aeródromos situados nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores; (iv) voos com destino ao território nacional com partida dos aeroportos e aeródromos situados nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores; e (v) serviços de transporte aéreo abrangidos por obrigações de serviço público.

Transportes marítimos

Isenções e reduções

- **Isenções:** (i) crianças com menos de 2 anos; (ii) navios de passageiros entrados no porto exclusivamente para mudança de tripulação ou para desembarque de doentes ou mortos; (iii) navios de passageiros que arribam ao porto para desembarcar náufragos, tripulantes ou passageiros em perigo de vida ou que precisem de ser socorridos, não fazendo outra operação de serviço; (iv) navios *ro-ro* de passageiros, como definido nos termos do Decreto-Lei n.º 93/2020, de 3 de novembro; (v) transporte fluvial de passageiros; e (v) tripulantes dos navios de passageiros.
- **Reduções:** Navios de passageiros que façam operação de «turnaround» nos portos nacionais beneficiam de uma redução de 50 % no valor da taxa

Transportes aéreos

- A taxa é liquidada e cobrada pelas transportadoras aéreas no momento da emissão do título de transporte.
- A entrega da taxa é efetuada pelas transportadoras aéreas à Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), até ao dia 20 do mês seguinte ao embarque do passageiro, com base em formulário próprio a disponibilizar pela ANAC.

Transportes marítimos

Liquidação e cobrança

- A taxa é liquidada e cobrada imediatamente após a prestação do serviço de uso do porto. Esta prestação é precedida de requisição a efetuar por formulários uniformizados e transmissão eletrónica de dados, sendo da responsabilidade dos requisitantes o pagamento das respetivas tarifas.
- O movimento de passageiros deve ser entregue à autoridade portuária, no prazo de 3 dias após a escala, sob pena de processo contraordenacional e da autoridade portuária emitir a fatura tendo por referência as capacidades do navio.



O caso especial das transportadoras aéreas não estabelecidas em território nacional

- As transportadoras aéreas não residentes, sem estabelecimento estável em território nacional, que aqui pratiquem negócios sujeitos à taxa de carbono e que disponham de sede, estabelecimento estável ou domicílio noutro Estado membro da União Europeia podem proceder à nomeação de um representante com residência em território nacional.
- As transportadoras aéreas não residentes, sem estabelecimento estável em território nacional, que aqui pratiquem negócios sujeitos à presente taxa e que não disponham de sede, estabelecimento estável ou domicílio noutro Estado-Membro da União Europeia estão obrigados a nomear um representante com residência em território português.
- O representante deve cumprir todas as obrigações decorrentes da aplicação do presente regime, e é devedor das taxas que se mostrem devidas pelos negócios realizados pelo representado e as transportadoras aéreas não estabelecidas em território nacional são solidariamente responsáveis com os respetivos representantes pelo pagamento da taxa.

Contactos



JOSÉ MIGUEL OLIVEIRA
JMO@VDA.PT



MARÍLIA FRIAS
MXF@VDA.PT



TERESA TEIXEIRA MOTA
TTM@VDA.PT



PEDRO PALMA GONÇALVES
PPG@VDA.PT